



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

LEI N.º 1262/2022.
13/01/2022

SÚMULA: Concede recomposição de perdas inflacionárias nas remunerações de todos os Servidores Municipais Efetivos e Empregados Públicos e de outras providências.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Grandes Rios-PR, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Efetivos e Empregados Públicos em 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2022, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, Art. 81, Inciso X da Lei Orgânica do Município, Art. 34 da Lei 1.118/2019 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º - O percentual de recomposição das perdas inflacionárias se refere ao período do mês de maio de 2019 a maio de 2021, tendo como base o acumulado parcial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto no art. 34 da Lei 1.118/2019 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 3º - As despesas desta lei ocorrerão por conta de previsão orçamentária constante em dotação própria do poder executivo, acompanhado de estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
em 13 de janeiro de 2022.


ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito